



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3607/2026, que “altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº. 3.607, de 2026, possui especial relevância ao assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo SUS aos pacientes que dependem de medicamentos hemoderivados e produzidos por biotecnologia, especialmente pessoas com hemofilia e outras coagulopatias. A regularidade no fornecimento desses medicamentos é condição indispensável para a preservação da vida e da saúde desses pacientes, sendo imprescindível que o Estado disponha de mecanismos capazes de garantir aquisições seguras, ágeis e compatíveis com as especificidades desse mercado.

Além de reduzir os riscos de desabastecimento, a proposta fortalece a Hemobrás e contribui para diminuir a histórica dependência do Brasil de poucos fornecedores internacionais, cujas práticas oligopolizadas, oscilações de preços e vulnerabilidades do mercado externo frequentemente comprometem o abastecimento do SUS e elevam os custos para a administração pública. Ao



incentivar a produção nacional e conferir maior segurança jurídica às contratações, o projeto fortalece a soberania sanitária do País, amplia a capacidade do Estado de garantir o acesso a medicamentos essenciais e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2026.

Senador Humberto Costa



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4890885239>



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268426272785, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Weverton
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Eliziane Gama